

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

(Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

CONTRATAÇÃO DIRETA NÚMERO XXXXXXX

CONTRATANTES: SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE
MADALENA.

CONTRATADO: BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 0701.07/2022 - PMM

CONTRATANTES: SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MADALENA.

CONTRATADO: BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Artigo 72, I, da Lei 14.133/2021)

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Administração e Finanças, José Eurinaldo Vieira; Educação, Crispiano Barros Uchoa; Saúde, Diego Rocha Fonseca e Assistência Social, Mara Marília Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o exíguo quadro profissionais do direito à disposição das Unidades Executoras, em contraste com a elevada e crescente demanda dos pleitos jurídicos, tanto no campo consultivo como de patrocínio judicial;

Considerando a enorme distância que separa o Município de Madalena da Capital do Estado, onde estão sediados os Órgãos Administrativos, Controladores e Judiciais que concentram as decisões de Segunda Instância;

Considerando a impossibilidade de os atuais integrantes do corpo jurídico municipal realizarem a prestação do serviço de acompanhamento dos feitos que tramitam em Segunda Instância, em razão do acúmulo das crescentes e diversas demandas locais;

Vêm formalizar a necessidade de Contratação dos Seguintes Serviços Técnicos:

- ✓ Consultoria Jurídica às Unidades Executoras acima nominadas para respostas às consultas formuladas por servidores designados sobre matérias pertinentes à contratante, sobretudo para soluções de adequação às exigências de conformidade legal dos atos de gestão;
- ✓ Confecção de pareceres jurídicos em matérias complexas de interesse da administração, que exijam opinião especializada;
- ✓ Patrocínio Jurídico em segunda instância, compreendendo: acompanhamento de processos que estão tramitando; elaboração e ajuizamento de peças recursais; participação em audiências, despachos, diligências e tratativas presenciais/virtuais junto a gabinetes de magistrados; realização de sustentações orais em sessões de câmaras ou sessões plenárias de cortes julgadoras (administrativas, controladoras e judiciais).

A Contratação para os Serviços Técnicos acima referidos deverá guardar sintonia com os ditames da Lei 14.133/2021.



Paço Municipal, 03 de Janeiro de 2022.

JOSÉ EURINALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DIEGO ROCHA FONSECA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA N° 134/2021/GP

21 de outubro de 2021

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHAS SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° - NOMEAR o Senhor JOSÉ EURINALDO VIEIRA, portador do RG: 1295946 SSP-CE e CPF n° 384.257.693-53, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 21 de outubro de 2021.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

21/10/2021
CONFERE COM O ORIGINAL



PORTARIA N° 004/2021/GP

02 de janeiro de 2021

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° - NOMEAR o Senhor **CRISPIANO BARROS UCHOA**, portador do RG: 338269999 SSP-CE e CPF n° 922.070.303-34, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 02 de janeiro de 2021.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
02/01/2021

PORTARIA Nº 133/2021/GP

21 de outubro de 2021


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DIEGO ROCHA FONSECA, portador do RG: 2008098038-369 SSP-CE e CPF nº 046.796.983-30, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 21 de outubro de 2021.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

PORTARIA N° 011/2021/GP

02 de janeiro de 2021.

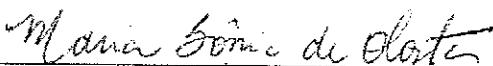
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° - NOMEAR a Senhora MARA MARILIA ALVES DA SILVA, portador do RG: 2007135746-1 SSP-CE e CPF n° 041.146.133-82, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 02 de janeiro de 2021.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

07/01/2021
CONFERIDO COM O ORIGINAL



ESTIMATIVA DA DESPESA

(Artigo 72, II, da Lei 14.133/2021)

Considerando que esta Contratação versa sobre Serviços Técnicos Jurídicos, a presente estimativa de despesa, em consonância com artigo 23, inciso III, da Lei 14.133/2021, foi realizada em sítio especializado da Instituição que detém a competência privativa para fixar honorários advocatícios.

Nos termos do artigo 58, V, da Lei Federal 8.906, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, "compete privativamente ao Conselho Seccional fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual".

Os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com base na Tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CE, no site: <https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2021/07/TABELA-DE-HONORARIOS-26-07-2021.pdf>

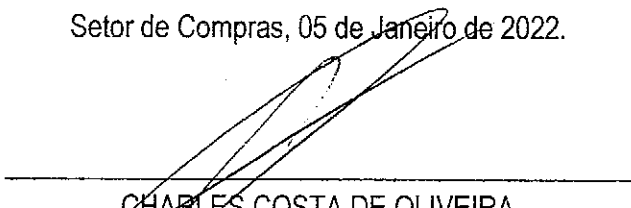
Consoante a Tabela de Honorários da OAB/CE, a Hora Técnica do Advogado está estimada em 5 UAD – Unidade Advocatícia. Como o valor de cada UAD é de R\$ 134,14 (Cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos) o valor de cada Hora Técnica totaliza R\$ 670,70 (Seiscentos setenta reais e setenta centavos).

A nossa necessidade, segundo informações colhidas em cada Unidade Executora, é a seguinte:

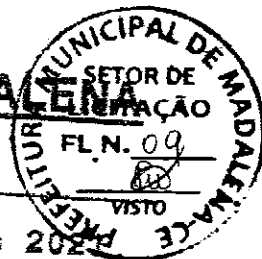
Secretaria de Administração e Finanças.....	07horas/mensais
Secretaria de Saúde.....	07 horas/mensais
Secretaria de Assistência Social.....	07 horas/mensais
Secretaria de Educação.....	10 horas/mensais

Com efeito, a demanda de todas as Pastas Contratantes totaliza 31 (trinta e uma) horas mensais. Logo, a estimativa mensal perfaz um montante de **R\$ 20.791,70 (vinte mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos)**, sendo que a estimativa total por exercício alcança um montante de **R\$ 249.500,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos reais e quarenta centavos)**.

Setor de Compras, 05 de Janeiro de 2022.



CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS



PORTARIA Nº 019/2021/GP

02 de janeiro de 2021

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR o Senhor CHARLES COSTA DE OLIVEIRA, portador do RG: 2001023031718 SSP-CE e CPF nº 009.224.743-11, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS - FC 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 02 de janeiro de 2021.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

01/10/2021
CONFERE COM O ORIGINAL



DESPACHO

Das: SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MADALENA

Ao: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de impacto orçamentário financeiro

Solicito informações acerca da disponibilidade de recursos financeiros destinados a execução do seguinte objeto: **Prestação de serviços de horas técnicas de Assessoria, Consultoria e Patrocínio Jurídicos em atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças (07 horas/mensais); Secretaria de Educação (10 horas/mensais); Secretaria de Saúde (07 horas/mensais); Secretaria de Assistência Social (07 horas/mensais) do Município de Madalena.**

A pesquisa prévia de preços do objeto encontra - se em documento anexo aos autos deste processo, a qual está estimada global em **R\$ 249.500,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos reais e quarenta centavos).**

Madalena/CE, 06 de janeiro de 2022.

JOSÉ EURINALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DIEGO ROCHA FONSECA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Artigo 72, IV, da Lei 14.133/2021)

DESPACHO

Do. Setor de Contabilidade

Aos. Secretários Municipais

Assunto: Confirmação de impacto orçamentário financeiro

Em atendimento ao disposto no Arts. 7º, §2º, inciso III e 14, Caput. da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos sendo oriundos para a Prestação de serviços de horas técnicas de Assessoria, Consultoria e Patrocínio Jurídicos em atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças (07 horas/mensais); Secretaria de Educação (10 horas/mensais); Secretaria de Saúde (07 horas/mensais); Secretaria de Assistência Social (07 horas/mensais) do Município de Madalena, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE
EDUCAÇÃO/MANUT. DA SECRETARIA	0501.12.361.0402.2.010
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/MANUT. SECRETARIA	0404.04.122.0402.2.006
SAÚDE/MANUT. SECRETARIA	0901.10.301.0402.2.073
ASSISTENCIA SOCIAL/MANUT. DA SECRETARIA	0601.08.122.0807.2.035

Elemento de Despesas: 33.90.39.00

Madalena/CE, 06 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA

CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

PORTARIA Nº 048/2021/GP

04 de janeiro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 56, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR o senhor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA, portador do RG: 20074939631 SSP-CE e CPF nº 970.570.373-68, para exercer o cargo de CHEFE DA FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE - FC 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

04/01/2021
CONFERE COM O ORIGINAL



SOLICITAÇÃO

MADALENA-CE, 06 de janeiro de 2022

À **EMPRESA BONFIM – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", sociedade de advogados inscrita na OAB/CE sob o nº 1079, CNPJ nº 22.503.041/0001-33

Vimos por meio deste, solicitar sua proposta bem como os documentos abaixo relacionados, para fins de instrução do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **Prestação de serviços de horas técnicas de Assessoria, Consultoria e Patrocínio Jurídicos em atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças (07 horas/mensais); Secretaria de Educação (10 horas/mensais); Secretaria de Saúde (07 horas/mensais); Secretaria de Assistência Social (07 horas/mensais) do Município de Madalena, entre eles:**

Relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** ou **CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **Documentos oficial de identificação (com foto) e prova de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do(s) sócio(s) administradores;

Relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e desta municipalidade;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.
- Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

Relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I – Comprovação de registro na Entidade Profissional Competente, ou seja, OAB/CE;
- II – Atestados demonstrando capacidade operacional na execução de serviços similares;



III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Declaração de que o Contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Desde já agradecemos a atenção.

Paço Municipal, 06 de Janeiro de 2022.

JOSÉ EURINALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DIEGO ROCHA FONSECA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARÁ MARÍLIA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

Fortaleza, 03 de Janeiro de 2022.

À Prefeitura Municipal de Madalena, Ceará.
Comissão Permanente de Licitação.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para efeito de Processo de Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de Serviços Técnicos Jurídicos de natureza predominantemente intelectual visando: 1. Consultoria Jurídica às Unidades Executoras acima nominadas para respostas às consultas formuladas por servidores designados sobre matérias pertinentes à contratante, sobretudo para soluções de adequação às exigências de conformidade legal dos atos de gestão; 2. Confecção de pareceres jurídicos em matérias complexas de interesse da administração, que exijam opinião especializada; 3. Patrocínio Jurídico em segunda instância, compreendendo: acompanhamento de processos que estão tramitando; elaboração e ajuizamento de peças recursais; participação em audiências, despachos, diligências e tratativas presenciais/virtuais junto a gabinetes de magistrados; realização de sustentações orais em sessões de câmaras ou sessões plenárias de cortes julgadoras (administrativas, controladoras e judiciais).

ITEM	SECRETARIA EXECUTORA	UNID	QUANT/ HRAS MÉS	QUANT/ MESES	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Administração e Finanças	Hora	07	12	670,70	4.694,90	56.338,80
02	Saúde	Hora	07	12	670,70	4.694,90	56.338,80
03	Assistência Social	Hora	07	12	670,70	4.694,90	56.338,80
04	Educação	Hora	10	12	670,70	6.707,00	80.484,00

Importa a nossa Proposta no valor Anual de R\$ 249.500,40 (Duzentos Quarenta e Nove Mil, Quinhentos Reais e Quarenta Centavos), válida por 60 (Sessenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente Contratação Direta, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. José Bonfim de Almeida Júnior, portador(a) da carteira de Identidade nº. 755 085 84 SSP CE e CPF 473.386.791-34, como representante legal desta Empresa. Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Procedimento, os quais serão executados conforme exigência contratual, e que serão iniciados imediatamente a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,



José Bonfim de Almeida Júnior
Advogado
OAB/CE 15.543

JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR
Representante Legal



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**



Por este instrumento de contrato,

JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.545, CPF 473.386.791-34, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 918, apartamento 501, CEP 60.125-048, bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará; e **MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.744, portador do RG nº 91002198499, SSPCE, e do CPF nº 679.033.633-87, com endereço na Rua dos Sabiás, 251, Casa 50, Bairro Passaré, CEP nº 60.743-830, Município de Fortaleza, Ceará, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "**BONFIM E BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**BONFIM E BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**" e terá sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Dom Luís, 500, salas 1821/1822, bairro Aldeota, CEP 60160-230.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do sócio que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

End.: Av. Dom Luís, 500, salas 1821/1822, CEP 60160-230, Aldeota, Fortaleza, Ceará.

1



O A B

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICADO que a presente sociedade de advogados
Se encontra registrada sob o nº. 1079 Livro B, Cartório
Ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e
forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 28 de 04 de 20 15.

Sara Alves
Secretária

BONFIM E BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 12 de março de 2015.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido neste ato em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio **JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR** subscreve e integraliza neste ato 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e
- b) O sócio **MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA** subscreve e integraliza neste ato 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
José Bonfim de Almeida Júnior	15.000	15.000,00
Murilo Gadelha Vieira Braga	15.000	15.000,00
TOTAIS	30.000	30.000,00

End.: Av. Dom Luís, 500, salas 1821/1822, CEP 60160-230, Aldeota, Fortaleza, Ceará.





O A B

— OCB ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a presente sociedade de advogados
encontra registrada sob o n.º 3079 Livro B. Certifico
também, que foi arquivada duas vias de igual teor e
forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 28 de 04 do 20 15

Sara Alves
Secretaria

BONFIM E BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS



Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelo sócio **José Bonfim de Almeida Júnior**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

3

Parágrafo Primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

End: Av. Dom Luís, 500, salas 1821/1822, CEP 60160-230, Aldeota, Fortaleza, Ceará.

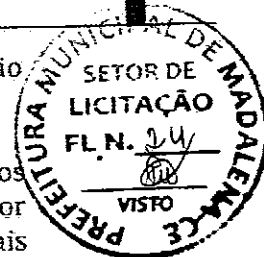


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a presente sociedade de advogadas
se encontra registrada sob o nº. 1049 Livro 5. Certifico
Ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e
forma nesta seccional:
Fortaleza (CE) 28 de 04 de 20 15.
Sara Alves
Secretária

BONFIM E BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.



CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

4

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

End: Av. Dom Luís, 500, salas 1821/1822, CEP 60160-230, Aldeota, Fortaleza, Ceará.



O A E

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASILE SECCÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a presente sociedade de advogados
Se encontra registrada sob o nº. 1049 Livro B1, Certifico
Ainda, que foi arquivado, quas vias de igual teor e
forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 28 de 04 de 2015.

Sara Alves

Secretária

BONFIM E BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência ao sócio que nela permanecer, sendo-lhe assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.



Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que:

- a) No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente ao outro sócio.

Parágrafo Segundo: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço. Inexistindo acordo entre os interessados, os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o registro e arquivamento da alteração contratual que formalizar o ato de saída do sócio, perante a Ordem dos Advogados do Brasil e as demais, no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes e sucessivos, acrescida de correção monetária pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice, taxa ou fator que o substitua no caso de extinção, tomando-se como termo inicial da fluência da correção monetária a data do balanço especial.

Parágrafo Terceiro: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

End: Av. Dom Luís, 500, salas 1821/1822, CEP 60160-230, Aldeota, Fortaleza, Ceará.



O A B

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a presente sociedade de advogados
Se encontra registrada sob o nº. 0099 Livro 2. Cartório
Ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e
forma nesta seção.

Fortaleza (CE) 28 de 04 de 20 15

Sora Alves
Secretária

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Fortaleza, estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

O sócio administrador e demais sócios declaram, sob as penas da lei, inexistir impedimento à administração da sociedade, seja em decorrência de lei especial, ou condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, tudo nos termos do artigo 1011, § 1º, do Código Civil Brasileiro.

End: Av. Dom Luís, 500, salas 1821/1822, CEP 60160-230, Aldeota, Fortaleza, Ceará.





O A B

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a presente sociedade de advogados
Se encontra registrada sob o nº. 1076 Livro B, Certifico
Ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e
forma nesta seção.

Fortaleza (CE) 28 de 04 de 20 15.

Sara Alves
Secretária

BONFIM E BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Fortaleza, 12 de março de 2015.



JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR
OAB/CE 15.545



MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
OAB/CE 14.744

TESTEMUNHAS:

Nome:	Silvia Regina Lopes Melo Mourão
RG:	2007094812-5
CPF:	879.333.683-53
Assinatura:	Silvia Regina Lopes Melo Mourão
Nome:	Bruna Rodrigues Vieira
RG:	20000022942070
CPF:	026.577.123-47
Assinatura:	Bruna Rodrigues Vieira

7

1o OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6460
Emol: 2,00 FERN: 0,13 FERC: 0,75 ISS: 0,10
FADEP: 0,10
Reconheço por autenticidade firma(s) de
JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR, MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA, BRUNA RODRIGUES VIEIRA, SILVIA REGIA LOPES MELO MOURÃO
Fortaleza, 07/04/2015 16:51:05 29589
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Francisca Helena Tavares Danielli - Secretária





O A E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a presente sociedade de advogados
Se encontra registrada sob nº. 1075 Livro B, Certifico
Ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e
forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 28 de 04 de 20 15

Sara Alves
Secretária

Documento assinado
digitalmente,
conforme original
apresentado ao
Carotrio Aguiar
2015.12.14 14:32:23
-03'00

AGUIAR
Dr. João Roberto



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE - TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE
SIMPLES DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

1

Por este instrumento particular,

JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.545, CPF 473.386.791-34, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 918, apartamento 501, CEP 60.125-048, bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, e

MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.744, portador do RG nº 91002198499, SSPCE, e do CPF nº 679.033.633-87, com endereço na Rua dos Sabiás, 251, Casa 50, Bairro Passaré, CEP nº 60.743-830, Município de Fortaleza, Ceará,

Únicos sócios da "**BONFIM E BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**", sociedade de advogados inscrita na OAB/CE sob o número 1079, CNPJ 22.503.041/0001-33, com endereço na Avenida Dom Luís, 500, salas 1821/1822, bairro Aldeota, CEP 60160-230, Fortaleza, Ceará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito,

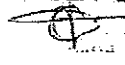
ALTERAR O CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDÁ-LO

Conforme as cláusulas e condições seguintes:



O A E
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a referida sociedade de advogados
que se encontra registrada sob o nº. 1049 livro B,
registrou nesta data o 12 aditivo, certifico,
ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor
e forma nesta seccional.

Fortaleza, CE, 10 de 11 de 2016

_____  _____



Cláusula 1ª - Retira-se da Sociedade o advogado **MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.744, portador do RG nº 91002198499, SSPCE, e do CPF nº 679.033.633-87, com endereço na Rua dos Sabiás, 251, Casa 50, Bairro Passaré, CEP nº 60.743-830, Município de Fortaleza, Ceará, que cede e transfere 15.000 (quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o sócio **JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.545, CPF 473.386.791-34, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 918, apartamento 501, CEP 60.125-048, bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará.

Parágrafo 1º: Como ajuste final, o sócio remanescente repassa, nesta oportunidade, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de dois cheques do Banco do Brasil (números 850597 e 850598), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, pelos quais o sócio retirante dá plena, rasa e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.

Parágrafo 2º: O sócio remanescente responsabiliza-se por qualquer ativo e passivo que possam ser, posteriormente, questionados, salvo futuras reclamações trabalhistas.

2

Cláusula 2ª – Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR**, a Sociedade de Advogados é transformada em Sociedade Unipessoal de Advocacia.

Cláusula 3ª – A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **BONFIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Cláusula 4ª – Em razão da transformação promovida, a presente Sociedade Unipessoal de Advocacia doravante designada como "Sociedade", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.